

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 063/19 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Revoga o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata da concessão de licença especial aguardando aposentadoria, computando-se o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Airto Ferronato e Dr. Thiago.

É importante notar que o Projeto em questão, no início de sua tramitação, passou por processos não usuais, porém legítimos e constitucionais, no que diz respeito ao rito desta Casa Legislativa.

Antes mesmo de receber Parecer da Procuradoria, houve recurso interposto por vários vereadores quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência requerido pelo Prefeito Municipal ao Projeto. Argumentou-se que, enquanto aguardava esclarecimentos, fosse suspensa a tramitação do Projeto.

Apesar de receber o recurso, o Presidente da Casa não concedeu efeito suspensivo à tramitação da matéria. Na sequência, o Prefeito Municipal retirou pedido de urgência à tramitação, de modo que, após esses incidentes, o Projeto voltou a ter a tramitação regimental usual na Casa.

Em parecer prévio, a Procuradoria (nº 231/18) opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ainda que faça algumas ressalvas em função de sua vinculação com outro Projeto que, na ocasião de seu parecer, já havia sido rejeitado pelos vereadores da Casa.

Na sequência, foi apresentada Emenda 01 de autoria conjunta dos vereadores Airto Ferronato e Dr. Thiago que visa alterações à redação do dispositivo do artigo 45 da LOMPA ao invés de sua revogação, como pretendido pelo Executivo, que foi o proponente do Projeto.



**PARECER Nº 063/19 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Paralelamente, o vereador Dr. Thiago, apresentou Pedidos de Diligências requerendo posicionamentos quanto ao Projeto a ser encaminhados à: (i) Associação dos Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda; (ii) Sindicato Médico do Rio Grande do Sul; (iii) Secretaria Municipal da Fazenda; (iv) Sindicato dos Municipários de Porto Alegre; (v) Associação dos Professores Municipais de Porto Alegre; (vi) Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre; (vii) Associação dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre; (viii) Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre; (ix) Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Dos Pedidos enviados, até 01/03/2019 apenas dois – (vii), (ii) – foram respondidos e constam anexados entre as folhas 67 a 74 do processo. Nessa data o presidente da CCJ, vereador Ricardo Gomes, declarou prejudicados os Pedidos de Diligência não respondidos até então, visto que o vereador requerente renunciou ao mandato de vereador para assumir posto de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A CCJ, no seu parecer (nº 075/19), manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, ainda que, deixe em aberto um questionamento pertinente com relação a esta última: ao reestabelecer o texto que o Projeto visa revogar, há dúvidas se não estaríamos diante de matéria da alçada de um substitutivo ao em vez de uma emenda.

É o relatório, passo a opinar.

A matéria objeto do Projeto tem a intenção de revogar o artigo 45 da Lei Orgânica do Município. Tal dispositivo determina que seja computado como tempo efetivo de exercício, o período de licença especial em que o servidor encontra-se aguardando aposentadoria, o que leva a várias dificuldades operacionais no cômputo final do pedido de aposentadoria.

No que diz respeito a essa comissão, nos cabe analisar aspectos financeiros relacionados aos projetos. Isso envolve tanto os pontos mais diretos, como impacto monetário ao erário público, quanto situações mais sutis que dizem respeito, por exemplo, a ganhos de eficiência ou efeitos induzidos.

Tendo isso em mente, uma leitura do projeto nos leva ao entendimento de que a medida proposta pelo Projeto garante maior celeridade na apreciação dos pedidos de aposentadoria, pois elimina potenciais discussões relacionadas à



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0732/18  
PELO Nº 002/18  
Fl. 3

## PARECER Nº 063 /19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

implementação de verbas de natureza temporal durante a tramitação do pedido de aposentadoria.

Ademais, conforme consta nas respostas ao Pedido de Diligência, presente na folha 74 do processo, “há redução de despesas para o Município de Porto Alegre, por conta de eventual incorporação de vantagens que o servidor poderia ter implementado no período após 30 (trinta) dias e o efetivo ato de aposentadoria”. Vale notar ainda, que o projeto não traz perda remuneratória aos servidores.

O projeto é meritório. Melhora o fluxo de tramitação dos processos, desburocratizando a contabilização do período de aposentadorias, trazendo duplo benefício: ao serviço público que dispensará menos horas trabalhadas em cada processo, gerando assim eficiência; aos próprios requerentes, os quais terão sua demanda mais rapidamente atendidas.

É importante notar ainda que, no nosso entendimento, a Emenda nº 01 desvirtua a proposição originalmente apresentada, de modo que, sua aprovação, significaria uma perda qualitativa significativa a matéria.

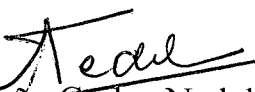
Por isso, entendemos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de abril de 2019.

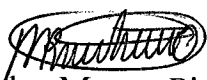
  
Vereador Felipe Camozzato,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 07.05.19

  
Vereador Airto Ferronato – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Mauro Pinheiro